

Advogados: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS e Outros  
RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO.

A música utilizada na programação da recorrente privilegiou um candidato em detrimento do outro, ferindo assim o que dispõe o artigo 21, III da Resolução n.º 22.718/2008.

A propaganda eleitoral encontra restrições específicas, buscando preservar a legitimidade das eleições e a igualdade entre os candidatos. A recorrente não observou as regras das eleições e findou por macular a lisura do pleito eleitoral, razão pela qual não merece reforma a sentença vergastada. Recurso conhecido, porém improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão, conhecer do recurso e, no mérito, lhe negar provimento, mantendo integralmente a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.  
Belém, 25 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO N.º 22.224

RECURSO ELEITORAL N.º 4026 – PARÁ (Município de Oriximiná)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Recorrente: COLIGAÇÃO "ORIXIMINÁ PARA TODOS"

Advogada: RAIMUNDA LAURA SERRÃO DA SILVA SOUZA

Recorrida: COLIGAÇÃO "A FORÇA QUE VEM DO POVO"

Advogados: ELISÂNGELA BENTES FERNANDES e Outro  
RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. TÉRMINO DAS ELEIÇÕES. PERDA DO OBJETO.

Com o término das eleições, o objeto perseguido do presente recurso não mais subsiste. Recurso conhecido e julgado prejudicado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o recurso, ante a perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 25 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO N.º 22.225

RECURSO ELEITORAL N.º 4021 – PARÁ (Município de Oriximiná)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrente: COLIGAÇÃO "A FORÇA QUE VEM DO POVO"

Advogados: ELISÂNGELA BENTES FERNANDES e Outro  
Recorrida: COLIGAÇÃO "ORIXIMINÁ PARA TODOS"

Advogada: RAIMUNDA LAURA SERRÃO DA SILVA SOUZA

RECURSO ELEITORAL. IRRESIGNAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE DEFERIU PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PERDA DO OBJETO. PROPAGANDA ENCERRADA. ELEIÇÕES REALIZADAS.

1. Encerrada a propaganda eleitoral e ultimado o pleito, carece de interesse recursal a irresignação manejada para buscar a reforma da decisão que deferiu pedido de direito de resposta.

2. Recurso prejudicado ante a perda superveniente do objeto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o feito, ante a perda superveniente do objeto e extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 25 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO N.º 22.226

RECURSOS ELEITORAIS N.os 3577 e 3578 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrentes: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "PRA BELÉM FICAR PAI D'ÉGUA" E VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Advogados: ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE E OUTROS

Recorridos: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "MELHOR PRA BELÉM" E JOSÉ PRIANTE

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS  
RECURSOS ELEITORAIS. DIREITO DE RESPOSTA. PERDA DO OBJETO. PROPAGANDA ENCERRADA. ELEIÇÕES REALIZADAS.

1. Encerrada a propaganda eleitoral e ultimado o pleito, carecem de interesse recursal as irresignações manejadas para buscar a reforma das decisões que indeferiram pedidos de direito de resposta.

2. Recursos prejudicados ante a perda superveniente de seus objetos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicados os feitos, ante a perda superveniente de seus objetos e extinguir os processos sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 25 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

#### INTIMAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 643/08

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 347

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO DO POVO DE ANANINDEUA E MANOEL CARLOS ANTUNES

ADVOGADO: SEBASTIÃO PIANI GODINHO

AUTORIDADE COATORA: JUÍZA TITULAR DA 43ª ZONA ELEITORAL.

Fica o impetrante INTIMADO da decisão do Exmo. Sr. Juiz André Ramy Pereira Bassalo – Relator, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:

"Vistos;

Analisando detidamente o que contém os autos, entendo que assiste razão ao Impetrante, eis que o Recurso Eleitoral foi apresentado diante do Juízo Eleitoral, cumprindo-lhe atentar ao processamento regular para a remessa ao Eg. TRE/PA a fim de analisar toda a matéria devolvida.

Os pressupostos de admissibilidade recursais igualmente serão objeto de apreciação e decisão pelo Tribunal, daí porque o Juízo Eleitoral deveria ter feito o encaminhamento dos autos à instância Superior para apreciação e julgamento.

Assim, entendo configurados os requisitos ensejadores da concessão da LIMINAR, hei por bem DEFERIR o pedido LIMINAR para determinar a remessa dos autos ao Eg. TRE/PA consoante fundamentação.

Oficie-se o Juízo "a quo" cientificando-lhe da concessão da LIMINAR para que encaminhe os autos ao EG. TRE/PA do processo 169/2008, a fim de que seja distribuído regularmente, apresentando igualmente as informações de praxe.

Da mesma forma intime-se o Impetrante da decisão.

Após a juntada das informações, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação.

Recebidos os autos inclua-se em pauta para julgamento.

Belém-Pa; 27 de Novembro de 2008.

Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO."

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 644/08

#### AÇÃO CAUTELAR Nº 64

REQUERENTE: COLIGAÇÃO FRENTE BELÉM POPULAR

ADVOGADO: GILSON ÂNGELO MOTA FIGUEIRA E OUTROS

REQUERIDO: COLIGAÇÃO PRA BELÉM FICAR PAI D'ÉGUA E VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Ficam as partes INTIMADAS da decisão do Exmo. Sr. Juiz André Ramy Pereira Bassalo – Relator, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:

"Vistos;

Cuidam os autos de Ação Cautelar porposta com a finalidade de emprestar efeito suspensivo a Recurso Eleitoral interposto nos autos da representação nº 340/2008 da 97ª ZE em processo que tratava de Direito de Resposta ainda referente ao 1º Turno das Eleições de 2008.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela extinção do feito em decorrência do encerramento do período de propaganda gratuita. Considerando o término do período eleitoral a matéria objeto dos autos perdeu completamente o objeto, como tem decidido essa Egrégia Corte Regional Eleitoral, como no Acórdão 22.226 da Relatoria do Dês. Ricardo Ferreira Nunes da sessão de 20.11.2008, além do Acórdão 22.227 da Relatoria do Dr. Paulo Gomes Jussara Júnior, decisões que guardam sintonia com o posicionamento do C. TSE.

Assim considerada a questão prejudicial, decido pela extinção do feito sem conhecimento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, porque a Ação Cautelar foi atingida pelo fato superveniente que impõe sua extinção.

Intimem-se as partes da decisão.

Belém-PA, 27 de novembro de 2008

Juiz André Ramy Pereira Bassalo."

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 645/08

#### RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 4196

RECORRENTES: COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM E DUCIOMAR GOMES DA COSTA

ADVOGADO: IGOR CASTRO E OUTROS

RECORRIDO: REDE BRASIL AMAZÔNIA DE COMUNICAÇÕES - RBA

Ficam os recorrentes INTIMADOS da decisão da Exma. Sra. Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha - Presidente, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir: "Coligação União por Belém e Duciomar Gomes da Costa interpuseram Recurso Especial com fundamento no art. 276, inciso I, alíneas "a" e "b" do Código Eleitoral, por não se conformarem com o disposto nos Acórdãos nº 22.082 e nº 22.149 da Egrégia Corte.

O Acórdão recorrido foi publicado em Sessão do dia 04.11.2008, conforme certidão de fl. 60. Na seqüência, foram interpostos Embargos de Declaração, rejeitados em razão do manifesto intuito protelatório (fls. 82/87). Seguiu-se, então, a interposição do Recurso Especial, em 26.11.2008 (fl.91/98).

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, em observância ao art. 275, § 4º, do Código Eleitoral, se firmou no sentido de que embargos procrastinatórios não interrompem o prazo para interposição do recurso especial, conforme se vê dos seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS PROTELATÓRIOS.

Os embargos declarados protelatórios não interrompem nem suspendem o prazo recursal, a teor do art. 275, § 4º, do Código Eleitoral. [...] ( Acórdão nº 7.981, rel. min. Marcelo Ribeiro, DJ 14.12.2007.)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. ART. 275, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Embargos procrastinatórios não interrompem o prazo para interposição do recurso especial. ( Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes, DJ 27.05.2008, pg. 8)

"ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. EMBARGOS. DECLARADOS PROCRASTINATÓRIOS PELO ACÓRDÃO DO TRE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO.

I - Declarados protelatórios os embargos de declaração, deve-se reconhecer a intempestividade de recurso especial que não se insurge contra esse fundamento. Precedentes.

II - Não aproveita à parte a alegação nas razões de regimental de que havia omissão no acórdão embargado, uma vez que se operou a preclusão.

III - Agravo regimental a que se nega provimento" .

(RESPE n.º 31.564, Rel. Aldir Guimarães Passarinho. Publicado em Sessão do dia 16/10/2008)

Dessa forma, é de se entender por intempestivo o Recurso Especial, pois, reconhecido o caráter protelatório dos embargos de declaração, a interrupção do prazo recursal não se operou.

Ante o exposto, deixo de conhecer do presente recurso especial por intempestivo, na forma do artigo 275, § 4º, do Código Eleitoral.

P.R.I.

Belém, 27 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - PRESIDENTE."

## PARTICULAR



#### AAME – ASSOCIAÇÃO AMAZÔNICA EVANGÉLICA EXTRATO DE CONTRATO

**Modalidade de Licitação:** Concorrência nº 01/2008.

**Partes:** Associação Amazônica Evangélica e ESAM – Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda.

**Objeto:** Prosseguimento das Obras de Construção do Hospital Galileu, **Vigência:** Início: 20/11/2008 Término: 19/05/2009

**Valor:** R\$ 1.515.537,75( Um Milhão Quinhentos e Quinze Mil Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos )

**Fonte de Recurso:** Estadual - Convênio : SEOB Nº 07/2008

**Foro:** Comarca de Ananindeua - Estado do Pará.

**Data da Assinatura:** 20/11/2008.

**Ordenador Responsável:** Gilberto Marques de Souza – Presidente .

**Endereço do Contratado e CEP:** Tv. D. Romualdo de Seixas nº 1242- Bairro Umarizal – 66.055-200-Belém - Pa.